



**CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR ALLAN SILVA DE OLIVEIRA
ALLAN DO POVO**

PROJETO DE LEI Nº 15 /2026

EMENTA:

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE E INCLUSÃO ESCOLAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATÍPICOS NO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, DENOMINADA "PROGRAMA GÊNESIS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Vereador: Allan Silva de Oliveira

A CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA SETOR DE PROTOCOLO
PROCESSO Nº <u>192/2026</u>
DATA: <u>10/09/2026</u>
Daiane R. S. de Paula Agente ASSINATURA
Matrícula: 3358

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Seropédica, a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde e Inclusão Escolar de Crianças e Adolescentes Atípicos, denominada "Programa Gênesis", a ser desenvolvida de forma articulada entre as Secretarias Municipais de Saúde e de Educação.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Criança e adolescente: pessoa de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

II - Crianças e adolescentes atípicos: aqueles diagnosticados com:

- Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1) ou Tipo 2 (DM2);
- Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- Epilepsia refratária ou síndromes epiléticas de difícil controle;
- Paralisia cerebral;
- Síndromes raras e doenças neurodegenerativas;
- Outras condições de saúde para as quais haja evidência científica ou recomendações médicas que indiquem atenção integral e multidisciplinar.

III - Ações essenciais: diagnóstico precoce, tratamento contínuo, fornecimento de medicamentos e insumos, atendimento multiprofissional, educação em saúde, suporte psicossocial e inclusão escolar.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR ALLAN SILVA DE OLIVEIRA
ALLAN DO POVO**

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E GARANTIAS

Art. 3º São assegurados às crianças e adolescentes atípicos residentes no Município de Seropédica:

I – Fornecimento regular e ininterrupto de medicamentos e insumos conforme prescrição médica e protocolos do Ministério da Saúde, incluindo:

- a) Insulinas, seringas, agulhas, canetas e tiras reagentes para diabetes;
- b) Medicamentos à base de cannabis (canabidiol – CBD, tetrahydrocannabinol – THC) para as condições previstas no art. 2º, II, quando houver indicação médica;
- c) Fórmulas nutricionais especiais, quando necessárias.

II – Acesso à monitorização adequada:

- a) Glicosímetro e fitas para alunos com diabetes;
- b) Sensores de monitoramento contínuo de glicose (CGM), quando indicado por endocrinologista ou pediatra, fornecido pelo município ou por meio de convênios e parcerias.

III – Atendimento multiprofissional na rede municipal de saúde, sob coordenação da Atenção Primária à Saúde, com equipe mínima composta por:

- a) Médico generalista/pediatra/endocrinologista;
- b) Enfermeiro;
- c) Nutricionista;
- d) Psicólogo;
- e) Educador físico;
- f) Assistente social;
- g) Terapeuta ocupacional;
- h) Fonoaudiólogo;
- i) Outros profissionais necessários, conforme estímulo à criação de parcerias público-privadas para formação de equipes multidisciplinares, nos termos da Lei Estadual nº 10.074/2023.

IV – Atendimento emergencial e protocolo de atendimento escolar para:

- a) Hipoglicemia e hiperglicemia em alunos com diabetes;
- b) Crises sensoriais ou convulsivas em alunos com TEA ou epilepsia;
- c) Reações adversas a medicamentos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR ALLAN SILVA DE OLIVEIRA
ALLAN DO POVO**

V – Acesso a programas de educação em saúde para a família e para a criança/adolescente, abordando:

- a) Manejo do diabetes no ambiente domiciliar e escolar;
- b) Compreensão do Transtorno do Espectro Autista e estratégias de comunicação;
- c) Orientações sobre o uso de medicamentos à base de cannabis.

VI – Acesso a suporte psicossocial regular, com prioridade para avaliação e acompanhamento de transtornos associados, como ansiedade, depressão, distúrbios alimentares e sobrecarga familiar, incluindo atendimento prioritário à mãe ou cuidador principal, quando houver dedicação integral ao cuidado.

VII – Atividades curriculares e extracurriculares adaptadas, observando-se as características individuais, incluindo déficit de interação social, padrões de comportamento, estímulos sensoriais, comorbidades associadas, dificuldades motoras e seletividade alimentar.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação:

I – O Cadastro Municipal de Crianças e Adolescentes Atípicos, com registro individual contendo dados clínicos e socioeconômicos, resguardado o sigilo das informações, no prazo de até 6 (seis) meses após a publicação desta Lei;

II – O Centro de Referência Multidisciplinar em Atenção à Criança e ao Adolescente Atípico, responsável por:

- a) Consultas periódicas com equipe multiprofissional;
- b) Teleconsulta e telemonitoramento;
- c) Educação terapêutica continuada;
- d) Gestão dos casos complexos;
- e) Dispensação de medicamentos de alto custo, incluindo os à base de cannabis;
- f) Articulação com a Atenção Primária e com os serviços especializados.

III – O Programa Municipal de Capacitação Continuada para profissionais da rede básica de saúde, da educação e do transporte escolar, abordando anualmente:

- a) Protocolos de emergência para diabetes (hipoglicemia/hiperglicemia);
- b) Administração de insulina e uso de sensores de monitoramento contínuo (CGM);
- c) Reconhecimento e manejo de crises sensoriais e convulsivas;
- d) Estratégias de comunicação com crianças e adolescentes com TEA;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR ALLAN SILVA DE OLIVEIRA
ALLAN DO POVO**

- e) Orientações sobre o uso terapêutico da cannabis medicinal;
- f) Descarte seguro de materiais perfurocortantes.

IV – Campanhas educativas anuais, mutirões de atenção e materiais informativos sobre as condições abrangidas por esta Lei, em parceria com associações de pacientes, universidades e organizações da sociedade civil.

V – O Programa de Fornecimento de Medicamentos à Base de Cannabis, em conformidade com:

- a) Decisões judiciais que autorizam a produção para fins medicinais (STJ, novembro/2024) ;
- b) Resoluções da Anvisa que regulamentam a produção e importação de produtos de cannabis para uso medicinal (RDCs 1.012, 1.013, 1.014 e 1.015/2026) ;
- c) Protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Parcerias com associações de pacientes sem fins lucrativos, farmácias de manipulação e indústrias farmacêuticas.

CAPÍTULO IV

DA INCLUSÃO ESCOLAR

Art. 5º Para consecução dos objetivos de identificação precoce, as escolas da rede pública municipal de Seropédica deverão, no ato da matrícula ou remotamente, quando for o caso, fornecer aos pais ou responsáveis um formulário de verificação inicial de sintomas de diabetes, contendo, no mínimo, os seguintes questionamentos:

- I – “A criança ou adolescente tem consumido água em frequência ou quantidade muito acima do habitual?”;
- II – “A criança ou adolescente tem urinado com muita frequência, inclusive despertando várias vezes à noite para urinar?”;
- III – “A criança ou adolescente tem passado mal frequentemente, com tonturas?”;
- IV – “A criança ou adolescente tem reclamado que está com a visão embaçada?”;
- V – “A criança ou adolescente tem apresentado perda de peso repentina ou inexplicada, sem estar em dieta?”;
- VI – “Há histórico de familiares (pais, irmãos, avós) com diabetes?”.

Parágrafo único. Em caso de resposta positiva a qualquer um dos questionamentos, a direção da escola deverá orientar os pais ou responsáveis sobre a importância de uma avaliação médica para investigação diagnóstica, com encaminhamento à rede pública de saúde para atendimento prioritário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR ALLAN SILVA DE OLIVEIRA
ALLAN DO POVO

Art. 6º É obrigatória a elaboração e implementação de um Plano Individual de Saúde Escolar (PISE) para cada aluno atípico matriculado na rede pública municipal de ensino, contendo, no mínimo:

- I – Identificação completa do aluno, com foto recente e contato dos responsáveis;
- II – Diagnóstico(s) e condições associadas;
- III – Horários e procedimentos de monitoramento (glicemia, medicações);
- IV – Autorização expressa dos responsáveis para procedimentos emergenciais;
- V – Plano de ação para emergências específicas:
 - a) Hipoglicemia/hiperglicemia;
 - b) Crises convulsivas;
 - c) Crises sensoriais em alunos com TEA;
 - d) Reações alérgicas ou adversas.
- VI – Formação de, no mínimo, dois profissionais por turno em cada unidade escolar para atendimento emergencial e suporte básico.

§1º O PISE deverá ser elaborado em conjunto pela família, pela unidade de saúde de referência e pela escola, com revisão anual ou sempre que houver alteração no quadro clínico.

§2º Uma cópia do PISE deverá permanecer na secretaria da escola, e outra deverá acompanhar o aluno em atividades externas (passeios, excursões, transporte escolar).

§3º Fica garantido ao aluno com diabetes o direito de portar consigo, no ambiente escolar, os insumos necessários ao seu tratamento, incluindo aparelho celular para leitura de sensor de glicemia ou uso de aplicativo para cálculo de dose de insulina.

§4º Fica garantido ao aluno com TEA o direito de portar consigo, no ambiente escolar, objetos de uso pessoal e alimentos para consumo próprio, conforme autorizado pela Lei Estadual nº 9.395/2021 .

Art. 7º As escolas da rede pública municipal que fornecem alimentação escolar deverão disponibilizar opções adequadas:

- I – Às necessidades nutricionais dos alunos com diabetes, em conformidade com as recomendações médicas e com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);
- II – Às necessidades alimentares específicas dos alunos com TEA, incluindo adaptações para casos de seletividade alimentar, conforme garantido pela Lei Estadual nº 9.395/2021 .



CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR ALLAN SILVA DE OLIVEIRA
ALLAN DO POVO

Art. 8º É vedado qualquer tipo de atitude discriminatória ao aluno atípico em razão de sua condição de saúde, tendo ele o direito de participar de toda e qualquer atividade oferecida pela instituição como componente curricular, incluindo atividades físicas e recreativas, com as adaptações necessárias.

CAPÍTULO V

DAS PARCERIAS E DO FINANCIAMENTO

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, parcerias e termos de cooperação técnica com:

- I – Associações de pacientes e de cultivo de cannabis medicinal para fins farmacêuticos, respeitadas as decisões judiciais e as normas da Anvisa ;
- II – Farmácias de manipulação e indústrias farmacêuticas;
- III – Instituições de ensino e pesquisa;
- IV – Governos estadual e federal;
- V – Organizações da sociedade civil especializadas no atendimento a pessoas com TEA, diabetes e outras condições atípicas.

Art. 10 Fica autorizada a adesão voluntária das instituições de ensino da rede privada do município de Seropédica ao Programa Gênese, mediante termo de adesão a ser firmado com o Poder Executivo, que poderá oferecer suporte técnico e orientações para a implementação do Programa.

Art. 11 Fica autorizada a criação de um Comitê Técnico-Científico Multidisciplinar, composto por profissionais de saúde, representantes da sociedade civil, especialistas e membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para:

- I – Assessorar a Secretaria Municipal de Saúde na implementação da Política;
- II – Avaliar periodicamente as evidências científicas sobre novas indicações terapêuticas e tecnologias em saúde;
- III – Propor atualizações nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas;
- IV – Acompanhar e avaliar os resultados do Programa por meio de indicadores públicos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS



CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR ALLAN SILVA DE OLIVEIRA
ALLAN DO POVO

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário, podendo ser utilizados recursos de:

- I – Programas de assistência farmacêutica do Sistema Único de Saúde (SUS);
- II – Emendas parlamentares;
- III – Convênios e parcerias com os governos estadual e federal;
- IV – Doações e parcerias com a iniciativa privada e organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá realizar Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro (EIOF), com diferentes cenários de implementação, para subsidiar a regulamentação e execução do programa.

Art. 13 O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei no que couber, especialmente para:

- I – Definir os critérios clínicos e protocolos de acesso aos medicamentos;
- II – Estabelecer fluxos administrativos para a dispensação;
- III – Criar mecanismos de monitoramento e avaliação da Política.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Seropédica, _____ de _____ de 2026.

Vereador: Allan Silva de Oliveira
Autor do Projeto

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação deste Plenário o presente Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde e Inclusão Escolar de Crianças e Adolescentes Atípicos no Município de Seropédica, denominada "Programa Gênesis".

1. Da Relevância Social e Epidemiológica

O diabetes mellitus tipo 1 é uma das doenças crônicas mais comuns na infância, estimando-se cerca de 92.300 crianças e adolescentes com DM1 no Brasil, o que coloca



CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR ALLAN SILVA DE OLIVEIRA
ALLAN DO POVO

o país entre os de maior incidência no mundo. Aplicando-se essa proporção à população de Seropédica, estima-se a existência de dezenas de crianças e adolescentes que necessitam de atenção contínua.

Paralelamente, o Transtorno do Espectro Autista (TEA) tem se tornado cada vez mais prevalente, e o Município de Seropédica já demonstra preocupação com essa população, tendo estabelecido a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista por meio da Lei Municipal nº 743/2022, além de leis específicas sobre capacitação de profissionais da educação para atendimento a crianças e adolescentes com TEA (Lei Municipal nº 838/2024 e nº 891/2025).

2. Da Fundamentação Jurídica

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 196, que "a saúde é direito de todos e dever do Estado". O art. 227 determina que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida e à saúde.

O Município de Seropédica, nos termos do art. 11, I, da Lei Orgânica Municipal, possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui políticas públicas de saúde e educação voltadas à população infantojuvenil.

A Lei Estadual nº 10.074/2023, que altera a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reforça a necessidade de:

- Formação de equipes multidisciplinares para tratamento mais completo ;
- Capacitação de profissionais da educação para atendimento à pessoa com TEA ;
- Adaptação de atividades curriculares e alimentação escolar, considerando a seletividade alimentar .

3. Das Inovações Legais Incorporadas

3.1. Cannabis Medicinal

Em novembro de 2024, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) definiu a legalidade da produção de cannabis "para fins exclusivamente medicinais e/ou farmacêuticos atrelados à proteção do direito à saúde". Em janeiro de 2026, a Anvisa publicou as Resoluções da Diretoria Colegiada (RDCs) que regulamentam a produção de cannabis com fins medicinais no Brasil, incluindo:

- RDC 1.013/2026: produção por pessoas jurídicas com autorização especial e inspeção sanitária prévia ;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR ALLAN SILVA DE OLIVEIRA
ALLAN DO POVO**

- RDC 1.014/2026: instrumento específico para associações de pacientes sem fins lucrativos ;
- RDC 1.015/2026: atualização do marco regulatório para fabricação e importação, incluindo novas indicações terapêuticas .

3.2. Monitoramento Contínuo de Glicose

Inspirado no Projeto de Lei nº 94/2025 de Caraguatatuba, o presente projeto assegura o acesso a sensores de monitoramento contínuo de glicose (CGM) quando indicado por endocrinologista ou pediatra, tecnologia que traz mais segurança e qualidade de vida às crianças com diabetes.

4. Da Interseção das Condições

Crianças e adolescentes atípicos podem apresentar comorbidades associadas, como epilepsia, transtornos alimentares e condições metabólicas. A abordagem integrada proposta pelo Programa Gênesis permite:

- Atendimento multidisciplinar coordenado;
- Adaptações escolares que considerem tanto as necessidades do diabetes quanto as especificidades do TEA;
- Suporte psicossocial à família, especialmente à mãe ou cuidador principal ;
- Capacitação unificada de profissionais de saúde e educação.

5. Do Respeito à Separação dos Poderes

O presente projeto foi cuidadosamente elaborado para respeitar a Lei Orgânica Municipal e a separação dos poderes. Todas as ações previstas foram redigidas sob a forma de autorização ao Poder Executivo ("Fica o Poder Executivo autorizado"), e não de imposição, evitando qualquer vício de iniciativa que pudesse comprometer sua tramitação na Comissão de Constituição e Justiça.

Além disso, o projeto não cria despesa obrigatória imediata, mas estabelece um arcabouço normativo que permitirá ao Executivo, conforme sua disponibilidade orçamentária e financeira, implementar gradualmente a política pública.

6. Da Experiência de Outros Municípios

O PL nº 94/2025 de Caraguatatuba, que institui política semelhante para crianças e adolescentes com diabetes, já tramita naquele município com estrutura moderna, incluindo:



CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR ALLAN SILVA DE OLIVEIRA
ALLAN DO POVO

- Cadastro municipal específico;
- Centro de Referência Multidisciplinar;
- Programa de capacitação anual;
- Plano Individual de Saúde Escolar (PISE);
- Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro.

7. Do Alinhamento com as Políticas Municipais Existentes

O projeto dialoga diretamente com leis já aprovadas em Seropédica:

Lei Conteúdo Integração com o Projeto

Lei Municipal nº 743/2022 Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA Base para inclusão do público TEA

Lei Municipal nº 838/2024 e nº 891/2025 Capacitação de profissionais para atendimento de crianças e adolescentes com TEA Reforça a necessidade de capacitação continuada

Lei Municipal nº 815/2023 Programa "Violino nas Escolas" para desenvolvimento de crianças com TEA Complementa as ações de inclusão escolar

Lei Municipal nº 818/2023 Carteira de Identificação do Autista (CIA) Facilita a identificação e o cadastramento

8. Conclusão

A aprovação deste projeto representa um avanço significativo na garantia do direito à saúde e à educação inclusiva das crianças e adolescentes atípicos de Seropédica. Mais do que uma política setorial, trata-se de uma política de dignidade, inclusão e respeito às famílias que lutam diariamente por qualidade de vida para seus filhos.

O Programa Gênesis consolida em um único diploma legal as políticas de atenção ao diabetes, ao TEA e ao acesso à cannabis medicinal, com base nas mais recentes evidências científicas, na jurisprudência dos tribunais superiores e nas normas da Anvisa, respeitando integralmente a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2026.

Vereador: Allan Silva de Oliveira

Autor do Projeto



**CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
PODER LEGISLATIVO**

GABINETE DO VEREADOR ALLAN SILVA DE OLIVEIRA

ALLAN DO POVO

Seropédica, 09, de abril de 2026.


**Allan do Povo
Vereador
Mat.: 3444**

Allan Silva De Oliveira